



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 11, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Aprova o Regimento do Biotério  
Central - UFPel.**

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, Professor Pedro Rodrigues Curi Hallal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da ética previstos no inciso VII do § 1º do Art. 225 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Lei 11.794, de 08 de outubro de 2008,

CONSIDERANDO a necessidade institucional de promover a ética em decisões referentes à utilização de animais em Projetos de Pesquisa,

CONSIDERANDO o Processo UFPel protocolado sob o nº 23110.031840/22018-18,

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Conselho Universitário em reunião realizada no dia 05 de novembro de 2018, constante da Ata nº 05/2018

**RESOLVE:**

**APROVAR** o Regimento do Biotério Central da Universidade Federal de Pelotas - UFPel, nos termos desta Resolução, como segue:

**REGIMENTO DO BIOTÉRIO CENTRAL  
CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regimento contém as disposições básicas sobre as atividades do Biotério Central e fundamenta-se nos princípios éticos para o uso de animais de laboratório, visando sempre boas práticas de trabalho, o bom senso para o desenvolvimento das atividades com animais de laboratório, buscando desenvolver a boa ciência sem prejuízos desnecessários aos organismos utilizados.

§ 1º Todas as pessoas que pratiquem a experimentação biológica devem tomar consciência de que o animal é dotado de sensibilidade, de memória e que sofre distresse;

§ 2º O experimentador é, moral e legalmente responsável por suas escolhas e por seus atos na experimentação animal;

§ 3º Procedimentos que envolvam animais devem prever e se desenvolver considerando-se sua relevância para a saúde humana ou animal, a aquisição de conhecimentos ou o bem da sociedade;

§ 4º Os animais selecionados para um experimento devem ser de espécie e qualidade apropriados e apresentar boas condições de saúde, utilizando-se o número mínimo necessário para se obter resultados válidos. Ter em mente a utilização de métodos alternativos, tais como modelos matemáticos, simulação por computador e sistemas biológicos "in vitro";

§ 5º É obrigação do experimentador e de todas as pessoas envolvidas na atividade utilizar de todos os instrumentos para o trabalho com os animais de maneira a evitar o desconforto, angústia e distresse;

§ 6º Todos os procedimentos com animais que podem causar distresse ou angústia, precisam ser desenvolvidos com adequada sedação, analgesia ou anestesia. Atos cirúrgicos ou outros atos dolorosos não podem ser levados a cabo em animais não anestesiados e que estejam apenas paralisados por agente químicos e/ou físicos;

§ 7º Os animais que sofram dor ou angústia intensa ou crônica, que não se possam aliviar e os que não serão utilizados devem ser sacrificados por método indolor e que não cause estresse (devem ser aplicados endpoints);

§ 8º O uso de animais em procedimentos experimentais pressupõe a disponibilidade de alojamento que proporcione condições de vida adequadas às espécies, contribuindo para sua saúde e conforto. Todas as atividades de manuseio dos animais tais como: Transporte, a acomodação e a alimentação devem ser dispensados por técnico qualificado;

§ 9º Os pesquisadores e funcionários devem ter qualificação e experiência adequadas para exercer procedimentos em animais vivos. Devem-se criar condições para seu treinamento no trabalho, incluindo aspectos de trato e uso humanitário dos animais de laboratório. O treinamento deve ser de responsabilidade do Médico Veterinário e equipe do Biotério Central.

## **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** O BIOTÉRIO CENTRAL, órgão suplementar da Vice-reitoria, tem por finalidade proporcionar suporte no fornecimento e na manutenção de animais de laboratório para o desenvolvimento da pesquisa e atividades de extensão da UFPel.

§ 1º Na criação e no uso de animais de experimentação serão sempre observados os princípios universalmente aceitos da ética da experimentação em animais, além das normas ditadas pelo Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal (CONCEA);

§ 2º Para atingir suas finalidades, o BIOTÉRIO CENTRAL deverá:

I – Fornecer animais de classificação convencional cumprindo com as normas sanitárias;

II – Manter os animais em condições ideais oriundos do próprio BIOTÉRIO CENTRAL e/ou proveniente de outras Instituições quando atestada sua sanidade;

III – Prover área de procedimentos para a realização de experimentos;

IV – Propor convênios e contratos com órgãos financiadores públicos ou privados, visando obter fontes de recursos para custeio e manutenção de animais, aquisição de equipamentos e contratação de pessoal.

V – Fornecer condições para a capacitação de técnicos e usuários. § 3º A produção de animais para comercialização será avaliada pelo COMGEBIO, primando pelas atividades de pesquisa da UFPel.

### CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 3º** O BIOTÉRIO CENTRAL será constituído por:

I – Comitê Gestor do BIOTÉRIO CENTRAL (COMGEBIO).

II – Chefia e Chefia-Adjunta do BIOTÉRIO CENTRAL.

III – Servidores Técnico-administrativos em Educação (TAEs).

IV – Pessoal de apoio, contratado de empresa terceirizada com treinamento específico para trabalho em Biotério.

**Art. 4º** O chefe e chefe-adjunto do BIOTÉRIO CENTRAL serão nomeados pelo Vice-Reitor, após consulta pública aos professores pesquisadores usuários do biotério central e referendado pelo COMGEBIO, e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º a chefia deverá ser constituída por pesquisadores usuários do Biotério ou membros do COMGEBIO. Estes profissionais devem possuir conhecimento na ciência de animais de laboratório e serem aptos a gerirem a unidade visando ao bem estar, à qualidade na produção, bem como ao adequado manejo de animais do biotério.

§ 2º serão considerados professores pesquisadores usuários do biotério central os que tiverem projetos em andamento (com solicitação de animais) nos 02 (dois) últimos anos. SEÇÃO I Do Comitê Gestor do Biotério (COMGEBIO)

**Art. 5º** O COMGEBIO será formado por:

I – Vice-Reitor, presidindo as sessões da UFPel, a quem compete: a. convocar, declarar abertas as reuniões do BIOTÉRIO CENTRAL, presidi-las e declará-las encerradas; b. conceder vistas a processos pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; c. designar o Chefe do Biotério e Chefe-Adjunto, nos seus impedimentos, de seu substituto.

**Parágrafo Único.** O Chefe do BIOTÉRIO CENTRAL, o chefe-adjunto ou membro mais antigo do COMGEBIO, nessa ordem, assumirão a Presidência do Comitê, nas ausências ou impedimentos do Vice-Reitor.

II - Chefe do BIOTÉRIO CENTRAL,

III- Chefe-adjunto do BIOTÉRIO CENTRAL

IV- Médico Veterinário responsável técnico;

V – Um representante docente, ou suplente, de cada Colegiado de Pós-Graduação que

tenha pelo menos 01 (um) projeto vigente, previamente aprovado no CEEA, com utilização de animais, nos 02 (dois) últimos anos. Estes representantes terão o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução de acordo com as normas vigentes.

IV- Representante discente de Programas de Pós-Graduação, ou suplente, com experimentação no Biotério da UFPel indicado pelos seus pares. O representante deverá ser aluno de Doutorado com tempo de curso compatível com o mandato.

§ 1º O COMGEBIO deliberará pelo (re)credenciamento de unidades acadêmicas para terem direito a representante no Comitê.

§ 2º A unidade acadêmica será descredenciada e perderá o direito ao representante no Comitê se não fizer uso dos serviços do BIOTÉRIO CENTRAL, vinculado a projetos da unidade acadêmica, durante a vigência do mandato de seu representante.

§ 3º Para ter direito a credenciamento como membro do COMGEBIO, o Colegiado da Pós-Graduação deverá fazer a solicitação acompanhada de documento que comprove a utilização dos serviços do BIOTÉRIO CENTRAL vinculados a projetos de pesquisa, conforme item V, de servidores lotados na unidade acadêmica.

**Art. 6º** A este Comitê compete:

- I – cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II – organizar a consulta à comunidade para indicação da chefia do BIOTÉRIO CENTRAL ao vice-reitor;
- III – deliberar sobre as atividades e decisões em conjunto com a chefia do BIOTÉRIO CENTRAL;
- IV – deliberar a respeito de políticas, diretrizes e metas do BIOTÉRIO CENTRAL, de acordo com as finalidades previstas no Art. 2 deste regimento;
- V – emitir normas complementares a este regimento;
- VI – supervisionar as condições de utilização do BIOTÉRIO CENTRAL e tomar providências quando não forem adequadas;
- VII - emitir parecer sobre questões de interesse do BIOTÉRIO CENTRAL;
- VIII - emitir parecer sobre o relatório anual de atividades;
- IX - aprovar a prestação de contas do chefe do BIOTÉRIO CENTRAL;
- X- aprovar o plano de trabalho e o orçamento do BIOTÉRIO CENTRAL para o ano subsequente;
- XI- decidir sobre alterações na execução orçamentária;
- XII - manifestar-se, orientando a Presidência do COMGEBIO, sobre a escolha do Chefe do BIOTÉRIO CENTRAL;
- XIII - propor, mediante aprovação de 2/3 de seus membros, a destituição do Chefe do BIOTÉRIO CENTRAL ou de qualquer de membros do COMGEBIO;
- XIV – zelar pela correta utilização dos materiais e instalações do BIOTÉRIO CENTRAL;
- XV– deliberar sobre o descredenciamento ou (re)credenciamento dos colegiados de PósGraduação como membros permanentes no COMGEBIO;
- XVI – deliberar sobre condutas inadequadas ou desrespeitosas dos usuários;
- XVII- deliberar sobre as formas de financiamento das atividades do BIOTÉRIO CENTRAL;

XVIII- emitir normativas referentes a responsabilidade do pesquisador quanto a garantia da qualidade de vida e manutenção das condições de sanidade (maravalha, medicação, alimentação, entre outros) dos animais durante a fase de experimentação, em casos de comprovada ausência de recursos,

**Art. 7º** O COMGEBIO reunir-se-á ordinariamente pelo menos 02 (duas) vezes por semestre letivo e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu presidente ou por requerimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros, com indicação de motivo.

§ 1º A convocação do COMGEBIO será feita, por escrito ou correio eletrônico (e-mail), acompanhada da respectiva pauta, sendo de responsabilidade de seus membros a manutenção dos endereços atualizados.

§ 2º As convocações para as reuniões ordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito horas).

§ 3º As convocações para as reuniões extraordinárias deverão ser acompanhadas de justificativa e não há necessidade de antecedência. A reunião só poderá ocorrer se houver concordância da maioria simples de seus membros.

§ 4º O COMGEBIO se reunirá com a maioria absoluta de seus membros e as decisões terão validade quando tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 5º O presidente do COMGEBIO terá o voto de qualidade.

§ 6º O membro do COMGEBIO que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas em um prazo de 01 (um) ano, sem justificativa, perderá o mandato, com comunicação imediata à unidade para substituição de seu representante titular e suplente.

#### Seção I DA CHEFIA DO BIOTÉRIO CENTRAL

**Art. 8º** Compete ao Chefe do BIOTÉRIO CENTRAL:

- I – cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II – prover e supervisionar as atividades técnicas e administrativas no BIOTÉRIO CENTRAL;
- III – executar e fazer executar as deliberações do COMGEBIO;
- IV – manter em condições adequadas de utilização as instalações do BIOTÉRIO CENTRAL;
- V – zelar pela correta utilização dos materiais e instalações do BIOTÉRIO CENTRAL;
- VI – especificar e solicitar o material a ser adquirido para o uso do BIOTÉRIO CENTRAL;
- VII – administrar e supervisionar as atividades dos servidores lotados no BIOTÉRIO CENTRAL;
- VIII – comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o término dos mandatos dos membros do COMGEBIO às respectivas unidades acadêmicas para que possam fazer nova indicação;
- IX – representar o BIOTÉRIO CENTRAL em quaisquer das atividades internas ou externas;
- X – fornecer informações aos usuários quanto às normas e procedimentos de utilização do BIOTÉRIO CENTRAL;

XI – decidir sobre a entrada e saída de animais do BIOTÉRIO CENTRAL, conforme resolução normativa vigente;

XII – advertir o usuário e comunicar ao docente responsável quando a conduta deste for inadequada ou desrespeitosa, ou encaminhar para deliberação do COMGEBIO, de acordo com o Art. 14;

XIII - apresentar o relatório anual de atividades;

XIV – realizar a prestação de contas da utilização dos recursos do BIOTÉRIO CENTRAL;

XV- apresentar o plano de trabalho e o orçamento do BIOTÉRIO CENTRAL para o ano subsequente;

XVI – desempenhar as demais atribuições não especificadas neste regimento, mas inerentes à função.

§ 1º – O chefe do BIOTÉRIO CENTRAL será responsável pelos projetos junto às fundações de apoio universitário.

§ 2º - Ao Chefe-adjunto compete auxiliar o chefe nas atividades inerentes ao cargo e o substituir nas faltas e impedimentos legais.

§ 3º Em caso de impedimento, por qualquer motivo, ou na necessidade de substituição do Chefe ou Chefe adjunto, a substituição seguirá o regimento geral da UFPel.

## Seção II

### DAS ATIVIDADES, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 9º** O BIOTÉRIO CENTRAL deverá contar com um quadro de funcionários TAE's e de apoio para a manutenção de condições seguras e adequadas para o funcionamento do setor composto de, no mínimo:

I – 01 (um) Secretário;

II – Auxiliares de Bioterismo em quantidade suficiente para a manutenção das atividades do BIOTÉRIO CENTRAL;

III – 01(um) Médico Veterinário.

Parágrafo único – O Médico Veterinário deve possuir registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária e será responsável por todas as competências referentes à área técnica, conforme a Resolução Normativa Nº 6, de 10 de julho de 2012 do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal.

**Art. 10.** Cabem aos Auxiliares de Bioterismo todas as atividades relacionadas ao BIOTÉRIO CENTRAL, solicitadas pelo Médico Veterinário responsável ou pela Chefia do BIOTÉRIO CENTRAL tais como:

I – ser responsável pela manutenção e troca dos animais;

II – prover água, alimentação, suplementos alimentares e medicações quando devidamente prescritas aos animais de criação;

III – zelar por um ambiente adequado quanto à biossegurança, à sanidade e ao bem estar animal (som, temperatura, luminosidade, limpeza, umidade, exaustão, manuseio e demais variáveis que possam desencadear estresse);

IV – controlar o fluxo e o uso de equipamentos adequados de pesquisadores e usuários na área de experimentação;

V – zelar pelas fichas e controles das gaiolas, e registrar qualquer alteração observada no âmbito da criação e da experimentação animal para notificação do pesquisador responsável e chefia do BIOTÉRIO CENTRAL;

VI – notificar o médico veterinário qualquer intercorrência na rotina do BIOTÉRIO CENTRAL;

VII – executar outras atribuições não descritas nesse regimento, mas inerentes à função.

**Art. 11.** Cabe ao Médico Veterinário:

I – ser responsável pela biossegurança, criação, saúde e bem estar dos animais do Biotério;

II – orientar e supervisionar as atividades dos Auxiliares de Bioterismo e dos pesquisadores usuários do BIOTÉRIO CENTRAL, reportando-se à chefia sempre que for necessário;

III – prestar atendimentos e serviços específicos de Medicina Veterinária para animais de laboratório e eventualmente, com autorização da chefia, prestar atendimento a animais em outras unidades acadêmicas;

IV – desenvolver ações de Medicina Veterinária preventiva;

V – realizar diagnósticos, tratamentos e controle de epizootias e enzootias de animais de laboratório;

VI – fiscalizar fichas e controles das gaiolas e registrar qualquer alteração observada no âmbito da criação e da experimentação animal para notificação do docente responsável e chefia do BIOTÉRIO CENTRAL;

VII – notificar a chefia caso perceba qualquer intercorrência na rotina do BIOTÉRIO CENTRAL;

VIII – dar assessoria em pesquisas que envolvem animais de laboratório em respeito às leis específicas e regulamentos relacionados ao uso de animais de experimentação;

IX – estar atualizado quanto ao conhecimento de zoonoses e de biossegurança para manter rotina de trabalho de acordo com as normas de segurança ambiental;

X – ter conhecimento de todas as normas de trabalho relativas aos animais de laboratório;

XI – treinar os usuários e funcionários frente às boas práticas de experimentação animal.

### Seção III DOS USUÁRIOS DO BIOTÉRIO CENTRAL

**Art. 12.** Todos os usuários deverão necessariamente estar ligados a um grupo de pesquisa da UFPel ou a ela conveniada.

§ 1º A autorização para novo usuário é condicionada ao conhecimento deste regimento, das normas e rotinas do BIOTÉRIO CENTRAL.

§ 2º Será fornecido pelo BIOTÉRIO CENTRAL, a todos os usuários, uma cópia eletrônica deste regimento e de manual com normas complementares, procedimentos, condutas, horários de funcionamento do BIOTÉRIO CENTRAL e retirada de animais, assim como demais informações necessárias.

§ 3º Antes de realizar a solicitação de animais, todos os projetos devem previamente obter parecer favorável à execução emitido pela Comissão de Ética em Experimentação Animal da UFPel.

**Art. 13.** Os usuários do BIOTÉRIO CENTRAL devem:

I – respeitar as normas de utilização da área de experimentação animal tais como paramentação necessária (propé e jaleco, calça, toca, luvas de látex e máscara), descritos no manual, sendo estas paramentações providas pelos mesmos;

II – respeitar os horários de funcionamento e retirada de animais;

III – não adentrar no ambiente do BIOTÉRIO CENTRAL com qualquer objeto não inerente à pesquisa;

IV – zelar por um ambiente adequado quanto à sanidade e ao bem estar animal (som, limpeza, manuseio e demais variáveis que possam desencadear estresse, tais como portas abertas durante a experimentação);

V – zelar pelo registro das gaiolas que deve conter identificação do usuário, do docente responsável, número de animais na caixa, gênero dos animais, data do início e fim do experimento;

VI – notificar o médico veterinário, a Chefia do Biotério e o pesquisador responsável caso perceba qualquer intercorrência na rotina do BIOTÉRIO CENTRAL ou alteração no âmbito da criação e da experimentação animal;

Parágrafo único - A utilização do BIOTÉRIO CENTRAL fora do horário normal de expediente se dará somente quando estritamente necessário e, para tal, deverá ser providenciada autorização específica do Chefe ou responsável pelo BIOTÉRIO CENTRAL.

**Art. 14.** Condutas inadequadas e desrespeitosas em relação a outros usuários e servidores, ou que infrinjam a biossegurança e o bem estar dos animais, o usuário poderá, observado a reincidência ou gravidade do ato:

I – ser advertido com comunicação ao pesquisador responsável;

II – ser impedido de frequentar o local sem acompanhamento do responsável;

III – ter sua condição de usuário suspensa;

IV – ser encaminhado aos órgãos competentes para medidas disciplinares.

#### Seção IV

#### DOS ANIMAIS E MATERIAIS DO BIOTÉRIO CENTRAL

**Art. 15.** Só poderão permanecer nas dependências do BIOTÉRIO CENTRAL os animais advindos da área de criação do mesmo.

§ 1º É proibida a entrada ou permanência de animais, com outra origem, nas dependências do BIOTÉRIO CENTRAL, exceto com autorização do chefe do BIOTÉRIO.

§ 2º A retirada dos animais do BIOTÉRIO CENTRAL deverá ser solicitada com antecedência mínima e nos horários determinados previamente nas resoluções normativas do BIOTÉRIO CENTRAL.

§ 3º É proibido o retorno do animal ao BIOTÉRIO depois de retirado das dependências do mesmo, exceto com autorização do chefe do BIOTÉRIO.



**Art. 16.** O BIOTÉRIO CENTRAL fornecerá as condições básicas de manutenção dos animais em produção sendo a manutenção dos experimentos de responsabilidade compartilhada entre o pesquisador e o BIOTÉRIO. Este último é responsável por garantir a manutenção da qualidade de vida destes animais com trocas de maravalha e reposição de água e ração, conforme necessidade.

§ 1º O BIOTÉRIO CENTRAL fornecerá fichas de identificação das caixas dos animais.

§ 2º Nenhuma caixa ou material poderá sair do BIOTÉRIO CENTRAL sem a prévia autorização.

#### CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 17.** O BIOTÉRIO CENTRAL é uma unidade vinculada a Vice-Reitoria e está diretamente subordinado ao Vice-Reitor da UFPel.

**Parágrafo único** – É de responsabilidade da Vice-Reitoria garantir a manutenção e atividades do BIOTÉRIO CENTRAL e do COMGEBIO.

**Art. 18.** O presente regimento poderá ser modificado pela anuência de 2/3 (dois terços) dos membros do COMGEBIO e aprovado pelo CONSUN.

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos por deliberações do COMGEBIO e demais instâncias superiores, quando necessário. **Parágrafo único** – com a aprovação da maioria absoluta de seus membros, o COMGEBIO poderá expedir normas complementares a este regimento na forma de portarias, que depois podem ser incorporadas ao regimento, após devida aprovação no CONSUN.

**Art. 20.** O BIOTÉRIO CENTRAL poderá compartilhar equipamentos, mão de obra, material de consumo e prestar assessoria técnica a outros Biotérios da UFPel ou participantes da REBIOTERIO, desde que solicitado formalmente e após aprovação do COMGEBIO.

**Parágrafo único** – O BIOTÉRIO CENTRAL não é responsável pelas atividades dos demais laboratórios de experimentação da UFPel, considerados setoriais, e portanto não se responsabiliza pela manutenção ou qualquer outra ação junto a estes Biotérios. Qualquer ação neste sentido deve ter aprovação prévia do COMGEBIO.

**Art. 21.** Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 05 dias do mês de novembro de 2018

*Prof. Dr. Pedro Rodrigues Curi Hallal*

Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES CURI HALLAL, Reitor**, em 16/11/2018, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0339945** e o código CRC **5E31608F**.

**Referência:** Processo nº 23110.053549/2018-92

SEI nº 0339945